

REQUERIMENTO Nº..... de 2013
(Do Sr. Roberto Britto)

Requer a revisão do despacho de distribuição às Comissões Permanentes da Câmara dos Deputados do Projeto de Lei Complementar nº 251, de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, a revisão do despacho de distribuição às Comissões Permanentes da Câmara dos Deputados, do Projeto de Lei Complementar nº 251, de 18 de maio de 2005, de autoria do então Deputado Roberto Gouveia para a redistribuição, tanto às Comissões de Seguridade Social e Família; Finanças e Tributação (mérito e art. 54, RICD); Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD); como também às Comissões de Educação; e de Trabalho, de Administração e Serviço Público para apreciação do mérito.

JUSTIFICATIVA

As cidades brasileiras convivem hoje com um inimaginável impasse desde que os Municípios brasileiros passaram à condição de entes federados.

Tal impasse decorre, entre outros, dos seguintes fatores:

1. Crescimento da população e conseqüente aumento da demanda por serviços, pois a Prefeitura é o ente público mais próximo dos cidadãos que residem, trabalham, estudam e vivem nos Municípios e, legitimamente, pressionam e cobram por serviços públicos de qualidade;

2. Envelhecimento da população, de um lado, e por outro, o aumento populacional na faixa de idade escolar e de profissionalização, que demandam serviços de atendimento à saúde, de assistência social, de educação e profissionalização nos segmentos pré-escolar e de educação infantil, ensino fundamental, ensino técnico, capacitação e treinamento profissional, especialmente destinados ao primeiro emprego.

B01F17EB34

B01F17EB34

3. Cobrança por serviços de segurança pública, incluindo o controle e fiscalização do trânsito, face ao acelerado crescimento dos índices de criminalidade, do número de usuários e traficantes de drogas e ao vertiginoso aumento da circulação de veículos, inclusive de motocicletas.

O atendimento a essas demandas eleva progressivamente os gastos dos Municípios, principalmente no que respeita às despesas com o pagamento de pessoal, de modo a corresponder à legítima e expansiva demanda da população local por maiores e melhores serviços públicos, especialmente aqueles relativos às funções básicas do Estado, ou seja, educação, saúde, assistência social e segurança pública.

No contraponto desse impasse, situa-se o limite de 60% com o gasto de pessoal fixado pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

O desequilíbrio da equação “demanda por serviços x limite de despesas com pessoal” agravou-se, nos últimos anos, nos Municípios brasileiros, que são induzidos a absorver a execução de diversas ações, programas e projetos instituídos pelo Governo Federal e pelos Governos Estaduais.

Na prática, tal descompasso provoca duas sérias disfunções.

A primeira decorrente do fato de que essas transferências ficam bem aquém do custo real com a contratação de novos servidores e empregados, obrigando os Municípios a complementarem com os seus escassos recursos próprios, o pagamento desse pessoal contratado.

A segunda é um desdobramento da anterior. As despesas com essas novas contratações de profissionais de saúde, de educação, de assistência social, de guardas municipais, de fiscais de trânsito, de monitores, de cuidadores e de auxiliares de serviços para todas essas áreas elevam os gastos com pessoal e, não raro, são ultrapassados os limites determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal, colocando os dirigentes municipais na seguinte situação: **i)** desaprovação de suas contas pelos órgãos de controle interno e externo; ou **ii)** atendimento inadequado à população local devido à não contratação de servidores e empregados para as áreas supramencionadas.

B01F17EB34

B01F17EB34

Portanto, na vigência da atual Lei de Responsabilidade Fiscal não há solução para que os Municípios brasileiros cumpram adequadamente suas funções e responsabilidades constitucionais.

Embora ninguém possa ser contrário aos preceitos e avanços conseguidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, sem dúvida importante marco na legislação brasileira, também é indispensável reconhecer que a LRF precisa ser ajustada à realidade do País.

Daí a razão deste requerimento para que os órgãos técnicos permanentes desta Casa Legislativa analisem, ponderem e proponham ajustes na proposta de Lei Complementar nº 251, de 2005, do ilustre ex-Deputado Roberto Gouveia, de modo que os Municípios possam exercer o seu importante papel de oferecer serviços públicos adequados à sua população, bem como que a LRF continue a servir como relevante instrumento de controle fiscal das contas públicas no País.

Há que se considerar ainda que, nos termos do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público avaliar assuntos pertinentes à prestação de serviços públicos em geral e seu regime jurídico; à organização político-administrativa da União e reforma administrativa e ao regime jurídico dos servidores públicos civis e militares, ativos e inativos; bem como à Comissão de Educação avaliar os assuntos relacionados a recursos humanos e financeiros da área de educação, que invariavelmente são alcançados e afetados pelo limite imposto pela LRF.

Assim, Senhor Presidente, requeiro a Vossa Excelência a redistribuição do referido Projeto de Lei Complementar para o exame do seu mérito e ajustes em sua redação, também às Comissões de Educação e de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2013

Deputado ROBERTO BRITTO

B01F17EB34

B01F17EB34